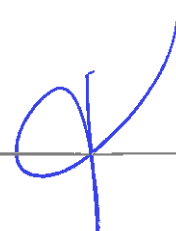


CADERNO DE ENCARGOS
020-C-BS-2021 - MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA



ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Prazo	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	<i>4</i>
Cláusula 4. ^a - Obrigações da entidade adjudicatária	4
Cláusula 5. ^a - Local de entrega dos bens	5
Cláusula 6. ^a - Amostras	5
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados</i>	<i>5</i>
Cláusula 7. ^a - Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 8. ^a - Proteção de dados	6
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBÇA	6
Cláusula 9. ^a - Preço contratual	6
Cláusula 10. ^a - Preço base	7
Cláusula 11. ^a - Condições de pagamento	7
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS	7
Cláusula 12. ^a - Penalidades contratuais	7
Cláusula 13. ^a - Força Maior	8
CAPÍTULO IV - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS	9
Cláusula 14. ^a - Garantia de cumprimento contratual	9
Cláusula 15. ^a - Seguros	9
CAPÍTULO V - GESTÃO DO CONTRATO	9
Cláusula 16. ^a - Supervisão e controlo	9
CAPÍTULO VI - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
Cláusula 17. ^a - Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante	10
Cláusula 18. ^a - Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	10
CAPÍTULO VII - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	11
Cláusula 19. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobça	11
Cláusula 20. ^a - Resolução por parte do adjudicatário	12
Cláusula 21. ^a - Extinção do Contrato	12
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Cláusula 22. ^a - Comunicações e notificações	12
Cláusula 23. ^a - Contagem dos prazos	13
Cláusula 24. ^a - Legislação aplicável	13
ANEXO A - CLÁUSULA TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES	14
Cláusula 1. ^a - Características especiais	14
Cláusula 2. ^a - Lista de artigos	14
Cláusula 3. ^a - Fornecimento contínuo	15
Cláusula 4. ^a - Critérios ambientais	16



CADERNO DE ENCARGOS

020-C-BS-2021 - MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por **objeto principal a aquisição de bens de higiene e limpeza, em regime de fornecimento contínuo.**

Cláusula 2.^a - Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, caso seja reduzido a escrito e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo



diploma legal.

Cláusula 3.^a - Prazo

- 1 - O **prazo de execução** inicia-se após notificação da publicitação da adjudicação no portal dos contratos públicos, com duração **máxima de 12 meses e até ao limite de valor de €9.900,00+IVA.**
- 2 - O fornecimento é contínuo até se esgotar o saldo e/ ou terminar o prazo máximo de execução.
- 3 - Os fornecimentos deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 48 horas após solicitação, através de requisição externa, por parte da entidade adjudicante.

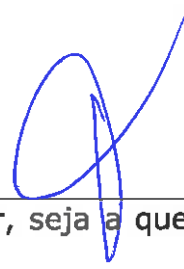
Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I -Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.^a - Obrigações da entidade adjudicatária

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer os bens de acordo com o estipulado e em conformidade com legislação própria, nomeadamente em matéria ambiental; e
 - b) Garantir a conformidade e a operacionalidade dos bens entregues, quando aplicável.
- 2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 3 - São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, marcas registadas ou licenças. E, caso se verifique infração, a entidade adjudicatária terá de indemnizar em todas despesas que, em



consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Clausula 5.^a – Local de entrega dos bens

Os bens objeto do presente contrato deverão ser entregues nas oficinas / armazém Municipal, sita na Rua da Liberdade, 2460-060 Alcobaça, sendo as despesas e custos com o transporte da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.^a – Amostras

A verificação das especificações técnicas, exigidas no anexo A deste caderno de encargos, são validadas através da entrega, em sede de procedimento pré-contatual, de amostras de produtos ou materiais como meio de prova dessa conformidade conforme previsto no artigo 3.º da Portaria n.º 72/2018, de 9 de março.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 7.^a - Objeto do dever de sigilo

- 1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 - O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da

sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *"o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados"*, e *"o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito"*.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 — Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobaça

Cláusula 9.ª - Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alcobaça deve pagar ao adjudicatário o preço de acordo com as condições adjudicadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobaça, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos se necessário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 – Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.



Cláusula 10.^a – Preço base

1 - O preço base para o presente procedimento definido nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do CCP é de €9.900,00+IVA.

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 11.^a - Condições de pagamento

1 — A quantia devida pelo Município de Alcobça, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no **prazo máximo de 30 dias** após a receção pelo Município de Alcobça das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas após o(s) serviço(s) solicitado(s) por **requisição externa e devem fazer sempre referência ao n.º de compromisso, ao processo e requisição(ões) externa(s) que contempla.**

2 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III – Penalidades contratuais

Cláusula 12.^a - Penalidades contratuais

1 - No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à entidade adjudicatária, pode ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \cdot A / 500$$

Em que:

- P: corresponde ao montante da penalidade;
- V: é igual ao valor do fornecimento solicitado; e
- A: é o número de dias em atraso.



2 - A competência para decidir a aplicação da penalidade referida no número anterior é do Presidente da Câmara Municipal de Alcobaca.

Cláusula 13.^a – Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidade à entidade adjudicatária, nem é havida com incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargos de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;

Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;

Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;

Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;

Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Capítulo IV - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 14.^a - Garantia de cumprimento contratual

O Município de Alcobça procede à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, em caso de cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 15.^a – Seguros

1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de um contrato de seguro, da atividade que exerce.

2 — O Município de Alcobça pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Capítulo V – Gestão do contrato

Cláusula 16.^a – Supervisão e controlo

1 — O contraente público designa como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º -A, João Paulo Cruz e nas suas faltas e impedimentos, Helder Quinzico, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Capítulo VI – Cessão da posição contratual

Cláusula 17.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.

3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

Cláusula 18.^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.

2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no

procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3 — A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.

4 — A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5 — Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6 — As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7 — Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8 — A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VII – Resolução do contrato

Cláusula 19.ª - Resolução por parte do Município de Alcobaça

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobaça pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 20.^a - Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobaça, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a - Extinção do Contrato

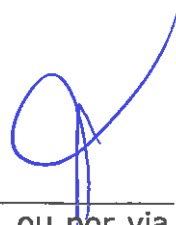
1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária, nos termos previstos na Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 dias úteis.

Capítulo VIII - Disposições finais

Cláusula 22.^a - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio



eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Anexo A – CLÁUSULA TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES

Cláusula 1.^a – Características especiais

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são fixados nas cláusulas seguintes os aspetos da execução do contrato e / ou limites não submetidos à concorrência a que as propostas estão vinculadas.

Cláusula 2.^a – Lista de artigos

1 – Durante a execução do contrato, em regime contínuo, serão solicitados ao adjudicatário os bens objeto deste procedimento, através de requisição externa:

	Designação Bem	Caraterísticas	Preço apresentado para:	%
1	Esfregona c/franjas c/cabo	Microfibras absorvente peso aproximado 160grs	Unidade	0,80%
2	Bloco sanitário - Desodorizante e desinfetante bloco c/suporte p/sanita	Formula anti calcário, fragância intensa e agradável com funções de espuma de limpeza	Unidade	0,60%
3	Detergente lava tudo pavimentos (5lts)	Líquido, concentrado ecológico diluição 0,12% a 0,2%	Embalagem 5 litros	7,89%
4	Gel sanitário / desinfetante wc 750ml	Desinfetante sanitário com fórmula eficiente de limpeza que elimina 99,9% dos germes e bactérias, com ação desincrustante, branqueadora e de brilho	Unidade (750 ml)	2,30%
5	Lixívia (5lts)	Lixívia pura	Embalagem 5 litros	1,97%
6	Crema limpeza 750 ml	Branco, com microcristais, cremoso e para multiuso	Unidade (750 ml)	1,35%
7	Limpa vidros c/amoniacal 500ml	Anti embaciamento c/vaporizador	Unidade (750 ml)	0,59%
8	Limpa Móveis em spray 300ml	Adequado para madeiras	Unidade (300 ml)	0,43%
9	Toalhetas Limpa vidros (embalagem individual com mínimo 30 unidades)	Permite limpeza anti riscos/anti rastros	Unidade (embalagem individual)	1,27%
10	Álcool etílico	96º - Embalagem de 250 ml	Unidade	0,53%
11	Papel Higiênico rolo pequeno	Folha dupla, macio, cor branco, solúvel (mínimo 20mts rolo)	Unidade	1,25%
12	Papel Higiênico Industrial	Folha dupla macia tipo Jumbo (mínimo) 90mts Branco, gofrado, largura aprox. 8,5 cm, picotado e solúvel	Unidade	29,39%
13	Sabonete líquido p/mãos (5lts)	Super concentrado ph 6,0-0,5 – Embalagens de 5 litros	Embalagem 5 litros	4,34%
14	Ambientador	Ecológico em spray, com aroma suave (embalagem de 300ml)	Unidade (300 ml)	0,68%
15	Inseticida	Ecológico spray (embalagem de 500ml)	Unidade (500 ml)	0,52%
16	Toalhetas Papel Mãos	Toalha mão 2 folhas, ZigZag, papel suave macio e absorvente, cor branco - medida aproximada 21*22 - Caixa com mínimo 20 maços (mínimo 2600 folhas por caixa)	Unidade (Caixa)	33,60%
17	Balde c/tampa e pedal (wc)	Em pvc com capacidade aproximada para 15 litros	Unidade	0,29%
18	Balde plástico (preto)	Plástico grosso cor preta com capacidade aproximada para 10 litros	Unidade	0,17%
19	Balde plástico c/espremedor	Em plástico com capacidade aproximada para 13 litros	Unidade	0,19%
20	Esfregão verde	Fibra para remover gordura e queimado com medida aproximada de 15*15	Unidade	0,09%
21	Espanja c/esfregão p/loja	Salva unhas medida aproximada de 110*75*20	Unidade	0,10%
22	Luvas borracha pequenas (S)	Silicone anti escaldante	Unidade	0,02%
23	Luvas borracha médias (M)	Silicone anti escaldante	Unidade	0,35%
24	Luvas borracha grande (L)	Silicone anti escaldante	Unidade	0,07%
25	Luvas latex médias (M)	Higiênicas, ambidestro e anatómicas	Unidade	0,49%
26	Pano limpeza pó	Microfibras cor laranja	Unidade	0,16%
27	Pano limpeza cozinha	Microfibras, cor amarelo 38,5*36	Unidade	0,31%
28	Pá plástico p/lixo c/cabo	Medida "standard"	Unidade	0,18%
29	Vassoura nylon	Despontada e com pelo macio	Unidade	0,71%
30	Piaçaba c/suporte p/chão	Medida "standard" em pvc	Unidade	0,17%
31	Suporte p/toalhetas mão	Para toalhetes de medida aproximada 21*22 em material abs, cor branco	Unidade	0,73%
32	Suporte p/papel higiênico	Papel tipo Jumbo Industrial, cor branca e em material abs	Unidade	0,87%
33	Saboneteira	Medida aproximada de 10,5*18,5, branca e	Unidade	0,73%

		material abs		
34	Anticálcio 500ml	100% remoção de manchas de bolor c/ vaporizador	Unidade	0,29%
35	Lava-loiça 1 lt	Formula ultra duradora e concentrada que elimine gorduras	Unidade (1 litro)	0,33%
36	Cera amarela líquida para madeiras 5 Lt.	Produto desenvolvido para o polimento de revestimentos de chão de madeira	Unidade (embalagem 5l)	1,11%
37	Pensos rápidos (embalagem de 100)	Suporte de tecido. Adesivo hipolergénico de alta adesividade. Cor carne. Indicados para o cuidado e proteção de pequenas feridas em geral.	Unidade (embalagem de 100)	0,17%
38	Copos papel água	Altura do copo +9cm	Unidade	0,12%
39	Pratos papel rasos	Prato de Papel 23 cm de Diâmetro em cor Branco Biodegradáveis e 100% Reciclável.	Unidade	0,13%
40	Guardanapos papel pequenos	Maços de 100, medida 22*22 folha dupla e macia	Pacote 100	0,67%
41	Guardanapos papel grandes	Maços de 100, medida 33*33 folha dupla e macia	Pacote 100	0,17%
42	Oxigenada	500 ml	Unidade	0,33%
43	Anti-séptico uso externo Betadine	Frascos 100 ml	Unidade	0,17%
44	Lenços papel	Cx de 100 unidades, 2 folhas tipo extra soft facial macia 21*21,5	Caixa de 100	0,10%
45	Algodão	Embalagem de 40grs	Unidade (embalagem de 40 gr)	0,13%
46	Detergente líquido máquina lavar loiça	Embalagens 5 lts Produto altamente alcalino sem fosfatos e de alta concentração para lavagem da loiça	Unidade	0,10%
47	Tapete p/urino c/tecnologia Enzimática	Material: EVA Flexível Reciclável: 100% Longevidade da fragrância: até 60 dias Peso aprox. : 210 gr	Unidade	1,58%
48	Ambientador líquido tipo "mikado" ou equivalente	Ambientador Líquido Perfumado Aroma agradável e suave - 100 ml	Unidade	2%

2 – Dadas as medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, neste procedimento serão pedidas **amostras apenas para os artigos com codificação 11, 12 e 16**. Pelo que, sempre que durante o contrato se verifique o não cumprimento das características dos bens adjudicados, os artigos serão devolvidos e caso se mantenha a situação haverá retenção dos pagamentos, penalidades e poderá ser resolvido o contrato com comunicação ao IMPIC no âmbito do regime sancionatório do CCP.

Cláusula 3.^a – Fornecimento contínuo

1 – Cada pedido no âmbito deste contrato só poderá ser efetuado na sequência de uma requisição prévia (*com a indicação em detalhe: (i) quantidade; e (ii) designação do material*), no qual deverá(ão) ser aplicado(s) o(s) preços contratualizado(s)).

2 – A requisição a que se refere o ponto anterior é efetuada após verificação de enquadramento na dotação/saldo do procedimento. Caso exista saldo, o mesmo originará uma requisição externa associada ao n.º de compromisso deste contrato.

3 – A requisição externa a que se refere o ponto anterior é enviada para o adjudicatário, o qual deverá fornecer os bens no prazo (*máximo permitido de 48 horas*) e demais condições acordadas, sendo obrigatoriamente entregue e

mentionado na "*guia de entrega*" o n.º da requisição externa a que diz respeito, menção que também deverá constar na fatura, assim como o n.º de compromisso que será comunicado aquando da notificação da adjudicação.

4 - A entidade adjudicante não se responsabiliza por eventuais fornecimentos que não respeitem as condições indicadas nos pontos anteriores.

5 - Os encargos com a substituição e devolução dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 4.ª – Critérios ambientais

1 - O fornecimento de bens no âmbito do presente procedimento, devem cumprir com as normas ambientais exigidas.

2 - Os produtos propostos devem **sempre que possível ser ecológicos ou reciclados**, produzidos em conformidade com requisitos de rótulos ecológicos e deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

3 - A entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a sua utilização.